

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 005, DE 08 DE MAIO DE 2003

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Trigésima Reunião Ordinária, realizada no dias 07 e 08 de maio de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando que**:

1. O tabagismo gera uma perda mundial de 200 bilhões de dólares por ano, sendo que a metade dela ocorre nos países em desenvolvimento. Este valor é o resultado da soma de vários fatores, como o tratamento das doenças relacionadas ao tabaco, mortes de cidadãos em idade produtiva, maior índice de aposentadorias precoces, aumento no índice de faltas ao trabalho e menor rendimento produtivo.

2. A estratégia da indústria do fumo é a mesma no mundo inteiro e vai contra à saúde pública e ao bem-estar de populações de todo o mundo. Questões, como por exemplo, a responsabilidade corporativa, hoje estão sendo colocadas em dúvida por conta do conflito das empresas de tabaco com os sistemas públicos de saúde.

3. É inaceitável que a indústria do cigarro seja um fator diferencial em determinada economia, se na realidade ela causa a morte de 4 milhões de indivíduos anualmente, com a perspectiva de serem 10 milhões de 2020. E o pior: 70% dessas mortes estarão concentradas nos países em desenvolvimento, a maioria carente de financiamento público para programas sociais.

4. As políticas de prevenção são as que têm maior custo-efetividade. Conseqüentemente, são um importante componente da economia de um país no que se refere à manutenção da saúde da população.

5. Os custos do tratamento das doenças relacionadas ao fumo podem ser divididos em duas categorias: tangíveis e intangíveis:

Custos tangíveis:

- a) assistência à saúde (serviços médicos, prescrição de medicamentos, serviços hospitalares, etc.);
- b) perda de produção devido à morte e adoecimento e à redução da produtividade;
- c) aposentadorias precoces e pensões;
- d) incêndios e outros tipos de acidentes;
- e) poluição e degradação ambiental; e
- f) pesquisa e educação.

Custos intangíveis:

- a) a morte de fumantes e não fumantes; e
- b) o sofrimento dos fumantes, não fumantes e seus familiares.

6. O câncer das vias respiratórias e da cavidade oral foi responsável por 21.785 óbitos no ano de 2000, 36.804 internações responsáveis por gastos diretos do SUS no valor de quase R\$ 27 milhões, em 2002.

7. As doenças do aparelho circulatório causaram 260.555 óbitos, no ano de 2000, das quais 78.442 por doença isquêmica do coração e 84.688 por derrame cerebral. O mesmo grupo de causas resultou em mais de 1.200.000 internações do SUS, com um gasto direto de mais de R\$ 1 bilhão, entre as quais a doença isquêmica do coração respondeu por 175.610 internações e um gasto direto de cerca de R\$ 308 milhões e o derrame cerebral foi causa de 205.519 internações e um gasto direto de R\$ 107 milhões.

8. O Brasil coordenou a elaboração da Convenção Mundial Contra o Tabaco, que será submetida à próxima Assembléia Mundial de Saúde em 2003.

9. O controle da publicidade pode resultar na diminuição de até 10% no consumo de cigarros.

10. A legislação brasileira introduziu importantes avanços no controle do tabagismo no país, servindo de exemplo a vários países no mundo.

11. A Recomendação nº 003, de 06 de julho de 2000 do Conselho Nacional recomendou a aprovação de Projeto de Lei que resultou na Lei 10.167 de 27 de dezembro de 2000.

12. A edição da Medida Provisória 118 de 03 de abril de 2003, alterou a Lei 9.294 de 15 de julho de 1996 e a Lei supracitada que dispõe sobre restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros e outros, suspendendo a aplicação do inciso que vedava associação de propaganda de cigarros e outros derivados do tabaco a eventos culturais e esportivos realizados no país e introduziu disposições em relação à obrigatoriedade de veiculação de mensagens de advertência sobre os malefícios do fumo durante as transmissões de tais eventos em que haja veiculação da publicidade de cigarros ou similares.

RECOMENDA:

1. Encaminhar ao Congresso Nacional recomendação para que durante a apreciação da aludida Medida Provisória, seja restaurado o inteiro teor dos dispositivos suspensos das leis supracitadas, e aprovadas as modificações introduzidas no Artigo 3º - C e seus parágrafos.

2. Recomendar ao Ministério da Saúde que, em conjunto com os demais órgãos competentes do Governo e com o Congresso Nacional, imediatamente, inicie estudos que conduzam a projetos de regulamentação dos pontos de venda de cigarros e outros produtos derivados do tabaco em território nacional.

3. Recomendar ao Ministério da Saúde que, em conjunto com os demais órgãos competentes do Governo e Congresso Nacional, imediatamente inicie estudos visando o aumento da alíquota de impostos sobre os mesmos produtos, e outros produtos que, causadores de danos diretos à saúde, como álcool, motocicletas e automóveis, considerando a utilização da receita proveniente de tal incremento para financiamento de atividades de promoção de estilos de vida saudáveis, de prevenção de danos causados pelo uso de tais produtos e ao fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Trigésima Reunião Ordinária.